



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 05/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará objetivando estabelecer parceria na Área de Inovação e Inteligência Artificial para aprimoramento dos fluxos de ações judiciais, de forma a promover políticas de modernização, aperfeiçoamento e acesso à justiça.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, com sede na SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Senhor Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, RG 2003001091934, SSP/AL e CPF n. 151.672.834-34, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob o n. 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, **DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 119.436.703-82, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento (Processo SEI STJ n. 037209/2021):

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer parceria na Área de Inovação e Inteligência Artificial para aprimoramento dos fluxos de ações judiciais, de forma a promover políticas de modernização, aperfeiçoamento e acesso à justiça.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações comuns aos partícipes do presente Acordo:

I - monitorar, dentro de suas respectivas competências, a execução do plano de trabalho vinculado ao presente instrumento;

II - comunicar ao outro partípice a ocorrência de eventos que possam, direta ou indiretamente, afetar o cumprimento do plano de trabalho vinculado, propondo eventuais ajustes necessários;

III - disponibilizar, dentro das respectivas instituições, recursos humanos e materiais suficientes ao cumprimento do plano de trabalho e ao alcance das metas nele estipuladas;

IV - informar sempre a origem de modelos de Inteligência Artificial quando derivados de evoluções ou adaptações de iniciativas da outra parte;

V - divulgar à sociedade, conforme estabelecido no plano de trabalho, a presente iniciativa e seus resultados; e

VI - zelar pelo sigilo das informações técnicas, estruturais ou funcionais dos partícipes obtidas em decorrência do presente Acordo, sendo vedado transferi-las a terceiros ou divulgá-las sem o aval de ambas as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao Superior Tribunal de Justiça:

I - transferir ao TJCE o conhecimento sobre as tecnologias relativas ao modelo de inteligência artificial Athos já implementado no âmbito do STJ; e

II - prestar informações complementares, quando solicitado, a respeito dos modelos sob sua responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

I - conceder ao STJ acesso a qualquer recurso sob sua autoridade que seja relevante para o alcance do objetivo do presente Acordo;

II - fornecer documentos de Acórdão Recorrido e Petição de Recurso Especial, objetivando o aprimoramento da solução de Inteligência Artificial Athos, ressalvadas aquelas que estão protegidas por sigilo garantido por lei;

III - aprimorar o modelo atual de integração eletrônica com o STJ, aperfeiçoando o envio dos *metadados* dos processos.

DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA QUINTA – No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, cada partípice indicará formalmente um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Ao final de cada trimestre, contado da apresentação do plano de trabalho, os gestores elaborarão relatório comum circunstanciado no qual será informado, no mínimo:

I - o status de cada entregável;

II - riscos e oportunidades identificados no trimestre, concretizados ou não; e

III - análise do andamento geral e do cumprimento dos objetivos do Acordo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Em ações e comunicações promocionais relacionadas direta ou indiretamente aos objetos deste instrumento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das partes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

I - É vedada a transferência a terceiros ou divulgação dos dados transferidos por meio deste Acordo sem a anuência de ambas as partes.

II - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

III - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - O presente Acordo não envolve compromissos financeiros ou a transferência de recursos entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução deste Acordo o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Acordo poderá ser alterado por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo voltado a aperfeiçoar a sua execução, resguardado seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante a apresentação de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrarem pendentes na data da comunicação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Acordo e seus eventuais aditivos serão publicados pelo STJ, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser encaminhadas à unidade de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, Órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa disposta na cláusula décima quinta, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Por estarem assim ajustadas, as partes, por meio de seu representante legal, assinam eletronicamente este instrumento para todos os fins de direito.

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Presidente

Superior Tribunal de Justiça

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**ANEXO****PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022****A. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará objetivando estabelecer parceria na Área de Inovação e Inteligência Artificial para aprimoramento dos fluxos de ações judiciais, de forma a promover políticas de modernização, aperfeiçoamento e acesso à justiça.

B. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Para alcance dos objetivos estabelecidos nesta parceria institucional, serão observados os seguintes termos do plano de trabalho:

- a) a descrição detalhada dos entregáveis planejados, incluindo seus objetivos de uso e características, recursos e requisitos técnicos;
- b) etapas de execução com os respectivos prazos;
- c) a matriz de responsabilidades relativas aos entregáveis;
- d) os recursos humanos e tecnológicos específicos a serem disponibilizados por cada partícipe; e
- e) a expectativa relativa a avaliação do alcance ao objetivo do presente Acordo, além da metodologia a ser empregada na avaliação.

Os gestores dos projetos poderão, em comum acordo e justificadamente, propor ajustes no cronograma, no escopo dos entregáveis e na alocação de recursos, estando sujeitos a aceitação dos partícipes.

C. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Considerando que a data de assinatura do Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo após a redação do mesmo, optou-se por utilizar um cronograma baseado na data de referência da assinatura do instrumento, nomeada "D".

O tempo estimado está previsto em meses.

#	Etapa	Data inicial	Data final
1	Transferência de conhecimento do STJ para o TJCE	D	D+7
2	Adaptação e implantação de tecnologias transferidas no TJCE	D	D+7

3	Transferência de documentos de Acórdão Recorrido e Petição de Recurso Especial	D	D+7
4	Aprimoramento da Integração eletrônica	D	D+18
5	Apoio e acompanhamento entre os partícipes	D+8	D+24

D . RECURSOS TECNOLÓGICOS ESPECÍFICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR CADA PARTÍCIPLE

STJ

- Plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* para realização de reuniões e compartilhamento de conteúdo.
- Sítio FTP para transferência de arquivos que possuam tamanhos elevados

TJCE

- Plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* para realização de reuniões e compartilhamento de conteúdo.
- Ambiente computacional para recebimento do sistema e arquivos que possuam tamanhos elevados.
- Ambiente computacional compatível com uma implantação do Sistema Athos.

E. EXPECTATIVAS, METAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Ao fim, espera-se que o TJCE possa absorver o conhecimento técnico sobre a solução de Inteligência Artificial Athos, permitindo a sua adaptação e implantação dentro da sua infraestrutura tecnológica.

Quanto a expectativa, meta, pelo STJ, espera-se que possa receber processos enviados pelo TJCE com metadados adicionais.

De forma geral, sendo os objetivos principais do Acordo a transferência de conhecimento sobre IA com a cessão do Sistema Athos e o aprimoramento da integração eletrônica entre os partícipes, bens intangíveis, os entregáveis abaixo E1, E2 e E3 permitirão uma forma concreta mínima de avaliar se o instrumento aproximou-se do objetivo proposto:

E01

Evidência de transferência de conhecimento do STJ para o TJCE.

Objetivo: Transferência de conhecimento do STJ para o TJCE

Característica: arquivo(s) eletrônico(s) que evidenciem o envio/recepção dos seguintes artefatos:

- Códigos-fonte, configurações e demais arquivos de apoio referentes aos módulos de inteligência artificial;
- Documentação dos modelos (quando existente)

Recursos: Internet e ambiente computacional necessário no datacenter TJCE.

Requisitos Técnicos:

- Arquivos .PDF, .ZIP ou compatíveis com o Office 365.
- Arquivos texto relacionado às linguagens de programação e configuração utilizadas

E02

Evidência do envio de documentos com Acórdão Recorrido e Petição de Recurso Especial

Objetivo: apoiar a evolução da solução Athos.

Característica: arquivo(s) eletrônico(s) que evidenciem o envio/recepção dos artefatos supracitados.

Recursos: Internet.

Requisitos Técnicos: Arquivos .PDF, .ZIP ou compatíveis com o Office 365.

E03

Evidência de que o envio de metadados dos processos realizados mediante a integração eletrônica TJCE/STJ foi aprimorado.

Objetivo: Aprimoramento da integração entre os dois Tribunais.

Característica: arquivo(s) eletrônico(s).

Recursos: Internet.

Requisitos Técnicos: Arquivos .PDF, .ZIP ou compatíveis com o Office 365.

Considerando que a integração do TJCE com os seus sistemas internos dependerá de recursos e atividades fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica, cuja priorização compete com as demais demandas daquela Corte, e considerando que apenas a transferência dos entregáveis não necessariamente se traduz na transferência de conhecimento, far-se-á necessária também uma avaliação qualitativa sobre o alcance aos objetivos propostos por meio de três perguntas.

Desta forma, recomenda-se a seguinte avaliação do alcance dos objetivos propostos pelo instrumento, com as respectivas evidências que se façam necessárias:

1. O TJCE conseguiu absorver a tecnologia transferida pelo STJ sobre a solução de IA Athos?

- Sim.
 Não. Justificativa:

2. O STJ recebeu Acórdãos Recorridos e Petições de Recurso Especial que permitam a evolução da solução Athos?

- Sim.
 Não. Justificativa:

3. O TJCE conseguiu aprimorar o envio de metadados de processos judiciais?

- Sim.
 Não. Justificativa:

F. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES RELATIVAS AOS ENTREGÁVEIS

Entregável	STJ	TJCE
E01	R	P
E02	-	R
E03	P	R

P – Participa da atividade
R - Responsável

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Presidente

Superior Tribunal de Justiça

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em 11/04/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 19/04/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2904694 e o código CRC CA0F5214.

037209/2021

2904694v2

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Humberto Eustáquio Soares Martins".